



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei Complementar nº 059 / 2021.

"Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Tributário do Município, observado o disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Planta Genérica de Valores, conforme **Anexos I a V**, parte integrante desta lei complementar.

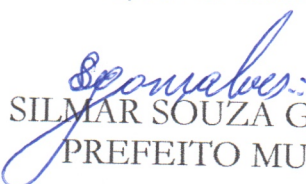
Art. 2º As Tabela de Fatores Corretivos dos Terrenos serão as previstas no **Anexo II**.

Art. 3º Institui o valor do metro quadrado do terreno, conforme **Anexos I e I-A** e para cada espécie de construção, conforme **Anexo III**.

Art. 4º Disciplina a Categoria por tipo de Construção e Fatores Corretivos das Edificações urbanas, conforme tabelas constantes no **Anexo IV e V**.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I

**Valores de Metro Quadrado dos Terrenos no Perímetro Urbano de
Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros**

BAIRROS	M2 Proposto
Centro	81,33
Cohab Nova	68,72
Cohab Velha	71,47
Frei Hugulino	39,03
Frei Salvador Rouquete	66,67
Morro da Boa Vista	42,95
Nova Livramento	65,38
Residencial Edite Maria de Campos	63,75
Residência Gregório Pires de Miranda	69,47
Santa Luzia	51,99
Transpantaneira	38,93

ANEXO I -A

**Valores de Metro Quadrado de Chácaras no Município de Nossa
Senhora do Livramento – Por Bairros**

<u>Áreas</u>	<u>Valor m2</u>
<u>Terreno</u>	
De 2.000 a 2.500 m2	R\$ 3,00
De 2.501 à 5.000 m2	
R\$ 2,40	
Acima de 5.001 m2	RS 1,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO II

Fatores Corretivos dos Terrenos

SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR CORRETIVO
Meio de Quadra	1
Esquina/mais de uma frente	1,1
Vila	0,9
Encravado	0,8
Gleba	0,8
TOPOGRAFIA	FATOR CORRETIVO
Plano	1
Aclive	0,95
Declive	0,9
Irregular	0,8
PEDOLOGIA	FATOR CORRETIVO
Inundável	0,9
Firme	1
Alagado	0,8
Combinações dos demais	0,9

ANEXO III

Valores do Metro Quadrado por Tipo de Construção

Cód	Tipo de Construção	M2 Proposto
1	Casa	530,78
2	Apartamento	796,17
3	Loja	663,48
4	Galpão	265,39
5	Teleiro	265,39
6	Fábrica	1.061,56
7	Especial	1.061,56



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO IV

Categoria por Tipo de Construção

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	CASA	CASA PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ESTRUTURA	Alvenaria	15	7	20	10	15	15	15	18
	Madeira	10	4	10	5	15	15	12	20
	Metalica	20	20	20	10	20	25	20	20
	Concreto	20	20	20	10	20	20	20	20
COBERTURA	Palha/Zinco	1	1	0	0	10	10	5	0
	Cimento Amianto	8	5	10	8	15	15	8	10
	Telha de Barro	10	9	10	9	20	18	10	9
	Laje	10	9	10	10	20	20	10	10
	Especial	10	10	10	10	20	20	10	10
PAREDES	Sem	0	0	0	0	10	0	0	0
	Taipa	4	3	0	3	10	0	2	0
	Alvenaria	5	5	5	5	10	0	5	5
	Concreto	5	5	5	5	10	0	5	5
	Madeira	5	4	0	4	10	0	4	5
FORRO	Sem	6	0	0	4	10	5	5	0
	Madeira	9	5	0	8	15	10	8	9
	Gesso	10	10	10	10	15	10	10	10
	Laje	10	10	10	10	15	10	10	10
	PVC	10	5	10	10	15	10	10	10
REVEST.FACHADA PRINCIPAL	Sem	4	0	0	0	10	0	5	0
	Reboco	8	6	8	8	10	0	8	8
	Material Ceramico	10	8	10	10	10	0	10	10
	Madeira	10	10	10	10	10	0	10	10
	Especial	10	10	10	10	10	0	10	10
INSTALAÇÕES SANITARIAS	Sem	5	0	0	0	20	10	10	0
	Externa	10	3	0	8	20	14	14	10
	Interna Simples	15	5	10	10	20	15	15	13
	Mais uma Interna	15	15	15	15	20	15	15	15
	Interna Complementar	15	12	12	15	20	15	15	15
INSTALAÇÃO ELETRICA	Sem	5	0	0	0	15	5	5	0
	Aparente	10	4	4	8	20	10	10	10
	Embutida	10	10	10	10	20	10	10	10
PISO	Terra Batida	10	0	0	0	10	0	5	0
	Cimento	15	5	15	10	10	10	15	0
	Ceramica	20	15	15	18	20	20	19	18
	Tabua	20	10	15	15	20	20	15	18
	Taco	20	15	15	15	20	20	15	18
	Material Plastico	20	19	19	20	20	20	20	20
	Especial	20	20	20	20	20	20	20	20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO V

Fatores Corretivos da Construção

ALINHAMENTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Alinhada	0,90
Recuada	1,00
POSICIONAMENTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80
SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Frente	1,00
Fundos	0,75
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR CORRETIVO
Nova/Otima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO V

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE CONSTRUÇÃO
Alinhamento	Alinhada Recuada
Posição	Conjugada Geminada
Situação	Frente Fundos
Estrutura	Alvenaria Madeira Metálica Concreto
Cobertura	Palha/Zinco Cimento/Amianto Telha de Barro Laje Especial
Paredes	Sem Taipa Alvenaria Concreto Madeira
Forro	Sem Madeira Gesso Laje PVC
Revestimento Fachada Principal	Sem Reboco Material Ceramico Madeira Especial
Instalação Sanitária	Sem Externa Interna Simples Mais de uma interna Interna Completa
Instalação Elétrica	Simples Aparente Embutida
Piso	Terra Batida Cimento Cerâmica Tábuas Taco Material Plastico Especial

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Dezembro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LOCADORA:

Srª. Ariana Helena Silva e Souza,

RG nº. 7.625.474 SSP/SC

CPF nº. 337.545.218-70

LEI Nº 992/2021

LEI Nº 992/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o Período 2022/2025.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento para o período 2022/2025, constituído pelos anexos I, II e III, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São preceitos orientador do plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, aquelas que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do município.

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Nossa Senhora do Livramento, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas;

E o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII – a importância da presença substantiva de Nossa Senhora do Livramento nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada

em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 / 2021.

Lei Complementar nº 059 / 2021.

"Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Tributário do Município, observado o disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Planta Genérica de Valores, conforme **Anexos I a V**, parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º As Tabela de Fatores Corretivos dos Terrenos serão as previstas no **Anexo II**.

Art. 3º Institui o valor do metro quadrado do terreno, conforme **Anexos I e I-A** e para cada espécie de construção, conforme **Anexo III**.

Art. 4º Disciplina a Categoria por tipo de Construção e Fatores Corretivos das Edificações urbanas, conforme tabelas constantes no **Anexo IV e V**.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Valores de Metro Quadrado dos Terrenos no Perímetro Urbano de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

ANEXO I -A

Valores de Metro Quadrado de Chácaras no Município de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

Áreas Valor m2 Terreno

De 2.000 a 2.500 m2 R\$ 3,00

De 2.501 à 5.000 m2 R\$ 2,40

Acima de 5.001 m2 RS 1,60

ANEXO II

Fatores Corretivos dos Terrenos

ANEXO III

Valores do Metro Quadrado por Tipo de Construção

ANEXO IV

Categoria por Tipo de Construção

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO CARACTERÍSTICAS CASA CASA PRECÁRIA APTO LOJA GALPÃO TELHEIRO FÁBRICA ESPECIAL

ANEXO V

Fatores Corretivos da Construção

ESTADO DE CONSERVAÇÃO FATOR CORRETIVO

ANEXO V

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

LEI N. 995 /2021

Lei n. 995 /2021

"Prorroga o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providências"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o incentivo temporário no valor de R\$ 1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante decreto.

Art. 3º O incentivo temporário será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19, de forma escalonada entre os seus componentes, em meses alternados, aos seguintes profissionais:

I- Um motorista;

II- Um enfermeiro;

III- Um técnico de enfermagem;

IV- Diretora de Atenção Básica;

V – Apoio Administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte 346 Enfrentamento de emergência –Covid 19

Fonte 146 Recursos do SUS Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se a Lei nº 953/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 994 /2021.

LEI Nº 994 /2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, EM RELAÇÃO A ASSUNÇÃO DOS AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, AUXÍLIO RECLUSÃO, DO SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIO FAMÍLIA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio reclusão, salário família, e salário maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor é vinculado, sendo doravante responsabilidade do tesouro municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nossa Senhora do Livramento, 13.12.2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054 2021

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054 2021 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO 2021 EM-PRESA MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento Contrato 054 2021 OBJETO **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARCELÂNDIA/MT, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

O presente instrumento advém Processo Administrativo n.º 1816/2021; ADESÃO 10/2021; Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE**